



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.470 - segunda-feira, 22 de abril de 2024

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.228, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Pré-Natal Masculino no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Pré-Natal Masculino no âmbito do Município de Campo Grande - MS, com os seguintes objetivos:

I - capacitar, sensibilizar e atualizar os profissionais e usuários do Sistema de Saúde, de modo a tornar mais efetiva a participação dos genitores no acompanhamento e em exames pré-natais, tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde, visando à paternidade responsável, cuidadora e presente;

II - estruturar a realização de eventos de capacitação e treinamento, em nível teórico e prático, destinados aos profissionais de saúde, no que tange às questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outras afins;

III - estruturar e implementar campanhas educativas com a finalidade de promover a integração do trinômio: pai ou parceiro - mãe - filho;

IV - fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, com a criança e com o adolescente;

V - promover a paternidade afetiva, com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;

VI - aumentar o autocuidado, contribuir para a redução da mortalidade e das doenças agudas e/ou crônicas e possibilitar melhorias na qualidade de vida;

VII - desenvolver ações de caráter educativo no pós-parto imediato, junto às mães e aos pais ou parceiros, visando o estímulo ao aleitamento materno, à imunização, à dosagem do PKU-T4 (Teste do Pezinho), entre outros;

VIII - estimular, junto às Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSFs, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;

IX - informar sobre os direitos e deveres do pai ou do parceiro, além de orientar sobre a importância do nome do pai no registro civil da criança.

Parágrafo único. O pré-natal masculino deve levar em consideração, especialmente, a realidade socioeconômica das pessoas que constituem o núcleo de parentalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.229, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos públicos municipais de ensino do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais de ensino ficam obrigados a substituir as sirenes eletrônicas de alta intensidade por sinais sonoros adequados de forma que não causem incômodos sensoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.230, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Institui a "Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico" no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico" no Município de Campo Grande- MS, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A "Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS.

Art. 3º Os objetivos da "Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico" são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas e aos responsáveis legais atípicos;

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
.....
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas da saúde e da assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica e da responsabilidade legal atípica;

III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica e a responsabilidade legal atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica e o responsável legal atípico;

V - promover outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica e do responsável legal atípico na sociedade.

Art. 4º As atividades da "Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico" para a concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006.376/2024-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS REFLETIVAS, VINIS ADESIVOS E POSTES DE MADEIRA DE EUCALIPTO
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 587,0000
002	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 585,0000
003	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 589,0000
004	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 589,0000
005	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 589,0000
006	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 589,0000
007	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 589,0000
008	COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 239,9000
009	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 230,0000
010	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$230,0000
011	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$230,0000
012	MONTEIRO & FERREIRA LTDA	R\$240,0000
013	IVAN MAURÍCIO NEMOTO DA SILVA	R\$61,9000
014	IVAN MAURÍCIO NEMOTO DA SILVA	R\$51,9000

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS.....	01
ATOS DA PREFEITA	02
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	11
ATOS DE LICITAÇÃO	20
ÓRGÃOS COLEGIADOS	20
PODER LEGISLATIVO	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	29

014.1	IVAN MAURÍCIO NEMOTO DA SILVA	R\$ 51,9000
015	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 87,0000
016	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 87,0000
017	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 91,0000
018	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 91,0000
019	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 91,0000

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 09 de abril de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81.923/2023-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOME CARE, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto ao licitante habilitado e vencedor e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
001	RENOVAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	R\$ 115.770,00

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 12 de abril de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 110-A, CELEBRADO EM 16 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Romedal Comércio e Importação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 167/2023 e Ata de Registro de Preços n. 003/2024, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 28/12/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 15599/2024-81.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO: ESTAÇÃO DE TRABALHO.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 2.305.800,00 (dois milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; **Unidade 0909F:** Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; **Programa de Trabalho:** 1.500.100.100.12.365.0002.2019, 1.500.100.100.12.361.0002.2020, 1.500.100.100.12.122.0011.2022; **Elemento:** 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados; **Fonte de Recurso:** 1.500.100.100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Rozangela Medeiros de Alencar.

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL n. 12, CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e a Empresa Dieselmals Comercio de Combustíveis Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 23, VI e 225, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 2º e 4º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto Municipal n. 14.114/2020 e nos termos do Processo Administrativo n. 1156/2024-12.

OBJETO: Definir o valor e o modo pelo qual a **COMPROMISSÁRIA** deve cumprir a obrigação de compensação ambiental determinada na Manifestação Jurídica de fls. 61-62 verso, dos autos do processo n. 1156/2024-12.

VALOR: O valor da compensação ambiental é de R\$ 2.178,52 (dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) que corresponde a 0,5% do valor de referência, que é de R\$ 435.703,08 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e três reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

ASSINATURAS: Katia Silene Sarturi Warde e Eder Marcos Cappelletto.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa